

	ESTADO DE SANTA CATARINA
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Gabinete do Conselheiro Substituto Clóvis Mattos Balsini
PROCESSO N.	PCP 04/01706672
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Major Vieira
RESPONSÁVEL	ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI – Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2003

Referem-se os autos às Contas do Exercício de 2003 do PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA.

O Órgão Instrutivo desta Corte de Contas - Diretoria de Controle de Municípios, em competente Instrução de fs. 500 a 545, aponta apenas restrições de ordem regulamentar, conforme fs. 543/4 dos autos.

Assim a DMU, conclui que possa o Tribunal de Contas recomendar à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do Relatório de análise das contas de 2003.

A Douta Procuradoria, conforme Parecer n. 2023/2004 (fs. 547/9), manifesta-se por sugerir a APROVAÇÃO das referidas Contas.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que as restrições apuradas pela Instrução, não comprometem o equilíbrio das Contas da Prefeitura Municipal de Major Vieira, assim como não estão enquadrada entre àquelas de natureza gravíssima, relacionadas pela Portaria n. TC-233/2003.

Considerando que o Município aplicou o equivalente a 28,04% da Receita de Impostos em Educação, cumprindo o disposto no art. 212 da Carta Magna.

Considerando que, ao aplicar 17,23% da Receita de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Município cumpriu as disposições do art. 198 da CF/88 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considerando mais o que dos autos consta, PROPONHO:

1. Recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais do exercício de 2003 do PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA.

2. Recomendar à Câmara de Vereadores de Major Vieira anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório de análise das contas do exercício de 2003.

Gabinete, em 30 de agosto de 2004.

Clóvis Mattos Balsini

Conselheiro Substituto

Relator